



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 089-GP/2022

Em, 04 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 04/07/2022 às 17h00hrs.
C.M.N.M.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), e contrapartida no valor de **R\$ 111.348,24** (cento e onze reais, trezentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), tendo como fonte dos recursos, o Governo Estadual, através do termo de Convenio **086/2022/PGE/DER-RO** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI em **“Recuperação de Estradas Vicinais”**.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 089-GP/2022

Em, 04 de julho de 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E TRANSFERENCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), e contrapartida no valor de **R\$ 111.348,24** (cento e onze reais, trezentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), tendo como fonte dos recursos, o Governo Estadual, através do termo de Convenio **086/2022/PGE/DER-RO** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI em **“Recuperação de Estradas Vicinais”**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

RECEITA	Ficha	SECRETARIA	Unid. Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação Recurso	Valor
	155	SEMOBI	02.16.00	XXX	xxx	1.000.000,00
DESPESA	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
	776	02.16.00	26.782.0032.1376	4.4.90.51	xxx	1.000.000,00
	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	776	02.16.00	26.782.0032.1376	4.4.90.51	xxx	
Recurso	536	02.16.00	04.122.0032.1304	4.4.90.51	0.2.500.0000	58.974,21
Recurso	538	02.16.00	04.122.0032.1305	4.4.90.52	0.2.500.0000	52.374,03
TOTAL						111.348,24

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).**

Palácio 21 de Julho, em 04 de julho de 2022.



MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal